

Contrato nº ERP: 0203201CV036/18
Filial: 02RJ0032

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – SESI E SERVE - RIO
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP.,
FORMA ABAIXO:**

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Av. Graça Aranha nº 1, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 06048522-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.192.297-68, doravante denominado **SESI**, e **SERVE - RIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP**, com sede na Rua Ati nº 663, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.655.459/0001-96, neste ato representada por seu Sócio, **PAULO MEDINA NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 200277719-5, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.878.577-15, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do **CONVITE SESI/RJ nº 036/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato de empreitada global**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **execução de reforma da área de convivência com cantina para atendimento da Unidade Firjan SESI Maracanã**, localizada à Rua São Francisco Xavier nº 417, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no **Anexo I – Especificação Técnica do Edital do CONVITE SESI/RJ nº 036/2018**.

Parágrafo Único – Fazem parte do escopo dos principais serviços objeto deste **CONTRATO**:

- i. Planejamento logístico da obra identificando-se: o estudo e o dimensionamento dos transportes verticais e horizontais de insumos; a determinação das áreas de estoques e distribuições de materiais, o dimensionamento e projeto das instalações de canteiro de obras e quantidades de equipamentos;
- ii. Cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas, de acordo com o cronograma entregue anexo a este documento;
- iii. Obtenção da Licença de Obras e demais licenças necessárias;

Serve Rio Serviços Especializados Ltda.
Paulo Medina Neves
CREA: 129088/D

Bruno de Carvalho Villela
GGJ/GJC – Advogado II
Matricula 11352-2
Sistema FIRJAN

- iv. Aprovação do Projeto Executivo de Exaustão junto ao órgão competente (GEM / Prefeitura) e obtenção do Certificado de Funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados com rigorosa observância, das especificações técnicas, das instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, bem como das condições gerais do ajuste previstas no Edital do **CONVITE SESI/RJ nº 036/2018**, seus anexos e da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO**, além das obrigações previstas no Processo do **CONVITE SESI/RJ nº 036/2018**, seus anexos e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da **CONTRATADA**.

I. Com Relação aos Serviços:

- a) Executar o objeto deste **CONTRATO** no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contado a partir da assinatura da **Ordem de Serviço para Início da Obra (SE- 011-O.S.)** rigorosamente de acordo com os termos deste instrumento, seus Anexos e daqueles eventualmente contidos em sua proposta;
- b) Executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, coordenadamente com o **SESI**, de forma a obter rendimento adequado para todas as atividades, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação relativa ao objeto contratado;
- c) Comunicar à **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que, por razões técnicas ou de segurança, for necessário desocupar ou impedir o acesso de pessoas a determinado local, que, de comum acordo com a empresa **CONTRATADA**, tomará todas as providências administrativas cabíveis;
- d) Assumir plena e irrestrita responsabilidade por qualquer acidente ou incidente ocorrido no decorrer da execução do objeto deste contrato, bem como por danos ou prejuízos causados, correndo por sua conta exclusiva todo o material e mão-de-obra empregados nos reparos, bem como indenizações porventura devidas;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, eximindo o **SESI**, de qualquer responsabilidade;
- f) Responsabilizar-se pelas instalações provisórias necessárias à execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo manter na obra, um arquiteto ou engenheiro civil, habilitado a vistoriar e inspecionar o serviço em questão, tanto na parte de pessoal,

Serviço Especializado em:
Paulo Medina Neves
CREA: 129888/7

Bruno de Carvalho Villela
GGJ/GJC - Advogado do II
Matrícula 11352-2
Sistema FIRJAN

quanto na parte de material, o qual deverá prestar à **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, quaisquer informações referentes à obra;

- g) Obter, quando exigível, licença para prestação dos serviços em questão, sem nenhum ônus para o **SESI**, incluindo a ART;
- h) Garantir que o custo de todos os materiais e equipamentos a serem empregados esteja incluso no preço global proposto, sendo de sua total responsabilidade os gastos com aquisição, transporte, armazenamento, utilização e guarda dos mesmos;
- i) Executar fielmente todas as etapas das obras de acordo com as normas, especificações e demais padrões da **ABNT**, assim como das recomendações adicionais ditadas pelos fabricantes de materiais e equipamentos e, ainda, dar cumprimento às exigências das concessionárias de serviços públicos;
- j) Tomar todas as precauções no sentido de garantir a estabilidade e a integridade das edificações vizinhas existentes, canalizações, redes, jardins, etc., próximas ao local de prestação dos serviços e, ainda, a segurança de funcionários, alunos e transeuntes, durante a execução dos serviços;
- k) Recompôr toda e qualquer área danificada ou avariada, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o **SESI**, mantendo-se ou restabelecendo-se as características originais;
- l) Retirar, periodicamente, os entulhos e restos de materiais decorrentes dos serviços, durante a sua prestação e ao término dos mesmos, de acordo com as normas da prefeitura local, devendo o local da obra ser mantido perfeitamente limpo;
- m) Cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho, nos termos da legislação pertinente (Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978) e suas Normas Regulamentadoras (NR), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão às referidas disposições legais;
- n) Garantir que todos seus empregados utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e previstos em lei, para a execução do objeto deste **CONTRATO**;
- o) Providenciar seguro de vida e contra acidentes para seus empregados e profissionais a seu serviço, sem quaisquer ônus para o **SESI**;
- p) Atender às exigências eventualmente formuladas pelos Órgãos Públicos e concessionárias de serviços públicos, suportando, exclusivamente, os ônus delas decorrentes;

Serviço Rio Serviços Especializados LTDA
Paulo Medina Neves
CREA: 129088/M

Bruno de Carvalho Villela
GGJ/GJC - Advogado II
Matrícula 11352-2
Sistema FIRJAN

- q) Guardar, conservar e vigiar os equipamentos e materiais depositados no local das obras, com exclusão da responsabilidade do **SESI** pela eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou danificação dos mesmos;
- r) Indicar responsável técnico da **CONTRATADA**, que responderá pela coordenação e supervisão das atividades da equipe técnica designada para atuar nos serviços contratados perante o **SESI**:
- Este profissional terá a obrigação de reportar-se à Fiscalização do **SESI** para corrigir eventuais falhas detectadas e apontadas, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações.
- s) Manter "Diário de Obra" destinado às anotações das partes e arquivo para depósito das cópias das notas fiscais relativas aos materiais adquiridos;
- t) Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes dos procedimentos realizados, ou dos resultados das avaliações, providenciando sua imediata reparação, isentando o **SESI** de todas as reclamações que possam surgir;
- u) Cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo **SESI**, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- v) Fornecer, sem quaisquer ônus para o **SESI**, uniformes e seus complementos aos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a legislação vigente;
- w) Salvar, de imediato, quaisquer multas impostas pelos órgãos competentes, motivadas por falhas cometidas por seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, durante a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, evitando entraves que dificultem o cumprimento de suas obrigações, isentando o **SESI** de responsabilidades por seus atos e omissões;
- x) Solucionar todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgido no decorrer da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem ônus para o **SESI**;
- y) Ressarcir ao **SESI** os prejuízos decorrentes de atos culposos de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- z) Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as instalações provisórias e indispensáveis ao bom funcionamento da obra/serviço e correta execução dos serviços, como escritório, refeitório, banheiros e vestiários, resguardados sempre os princípios de segurança e a boa técnica de execução;

Serviço Especializado Ltda.
Paulo Medina Neves
CREA: 129088/D

Bruno de Carvalho Villela
GGJ/GJC - Advogado II
Matrícula 11352-2
SISTEMA FIRJAN

- aa) Fornecer todo o ferramental, maquinário e demais aparelhos adequados a mais perfeita execução das obras/serviços contratados;
- bb) Não será permitido modificações no projeto sem a prévia aprovação da Fiscalização do **SESI**;
- cc) Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do **SESI** em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, ou terceiros a seu serviço, obrigando-se a ressarcir os prejuízos, a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comprovação de sua responsabilidade. Caso o ressarcimento não seja efetuado no prazo estipulado, o respectivo valor será descontado da fatura do mês, sem prejuízo da possibilidade de denunciar o **CONTRATO**.

II. Com Relação aos Profissionais:

- a) Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o **SESI** de quaisquer ônus;
- b) Garantir a regularidade e a qualidade dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, atendendo às características específicas demandadas pelo **SESI**, de forma a assegurar um bom desempenho;
- c) Efetuar a apuração e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**, eximido, expressamente, o **SESI** de qualquer responsabilidade;
- d) Sempre que solicitado pelo **SESI**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento;
- e) Registrar, em ficha cadastral todos os dados de identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Responder por ônus decorrentes de eventuais condenações trabalhistas, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

O **SESI** obriga-se a efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, desde que observadas às condições estabelecidas na **Cláusula Sétima** do presente ajuste.

Serviço Rio Serviços Especializados Ltda.
Paulo Medina Neves
CREA: 129088/D

Bruno de Carvalho Villela
GGJ/GJC – Advogado do II
Matrícula 11352-2
Sistema FIRJAN

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A progressão e o desenvolvimento dos serviços deverão obedecer rigorosamente à previsão das etapas dos mesmos, de forma que os trabalhos sejam concluídos no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de expedição da **Ordem de Serviço para Início da Obra (SE-011-O. S)**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência contratual será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados da data de expedição da **Ordem de Serviço para Início da Obra (SE-011-O. S)**.

Parágrafo Segundo – O prazo não será suspenso durante o tempo necessário ao cumprimento de eventual exigência formulada pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a extinção do prazo de vigência do **CONTRATO**, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir a obra, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O **SESI** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, frete (carga e descarga), instalação, suporte técnico e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor global de **R\$ 751.663,93 (setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos)**, fixo e irrevogável.

Parágrafo Único – As diferenças entre as quantidades orçadas e as reais correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em forma de medição em **06 (seis) parcelas**, em forma de medição no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da prévia e indispensável aprovação dos serviços por parte da **FISCALIZAÇÃO DO SESI**.

Parágrafo Primeiro– A medição da administração local será realizada, de acordo com o desenvolvimento dos serviços previstos no cronograma-físico financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, com pagamento proporcional ao percentual dos serviços executados no mês.

Parágrafo Segundo – A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, bem como eventual erro na emissão da Fatura, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**.

Serve Rio Serviços Especializados Ltda.
Paulo Medina Neves
CREA: 119088/D

Bruno de Carvalho Villela
GGJ/GJC – Advogado II
Matrícula 11352-2
Sistema FIRJAN

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá ser informada no corpo das respectivas Notas Fiscais, não sendo aceita cobrança através de boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Quarto – As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Nome/número da Agência, Banco e Conta Corrente para crédito; e
- b) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da **Contratada** (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS).
- c) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011;
- d) Relação contendo nome, cargo e salário dos profissionais alocados na execução dos serviços, inclusive dos admitidos e desligados no mês em referência;
- e) Comprovação de pagamento dos salários dos profissionais alocados na execução dos serviços, inclusive o 13º salário, quando exigível;
- f) Comprovação, emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- g) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, relativa aos profissionais alocados na execução dos serviços objeto desta Licitação, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura; e
- h) Comprovação de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos profissionais alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do **CONTRATO**, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste instrumento, é o **Srº Warren dos Santos Bastos, Gerente de Engenharia do Sistema FIRJAN.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo **SESI**, circunstância que não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e indivisível responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI.**

Serve Rio Serviços Especializados Ltda.
Paulo Medina Neves
CNPJ nº 08.117.988/0001-01

Bruno de Carvalho Villela
GGJ/GJC – Advogado do II
Matrícula 11352-2
Sistema FIRJAN

Parágrafo Segundo – Caberá à **FISCALIZAÇÃO DO SESI** resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no **CONTRATO**, no **CONVITE SESI / nº 036/2018** e na Proposta, e em tudo mais que, de qualquer forma relacione-se, direta ou indiretamente, com os serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Assistirá à **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, no caso de execução de serviços defeituosos, ou emprego de material de qualidade inferior, inadequado ou fora das especificações, à faculdade de exigir a retificação dos serviços, ou a substituição do material, ainda que o mesmo já tenha sido adquirido ou aplicado na obra, correndo todos os ônus por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Poderá a **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, a seu exclusivo critério, determinar a imediata substituição do pessoal que entender incompetente ou prejudicial ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Quinto – O **SESI** poderá, através de prepostos credenciados, avaliar, monitorar e auditar, a qualquer tempo, os serviços prestados ou outros pertinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, resguardando o direito de notificar a **CONTRATADA** se alguma irregularidade for detectada.

Parágrafo Sexto – Será mantido no local da obra, dentro do horário de trabalho, um encarregado, responsável pela parte técnica, com experiência comprovada em obra similar, capacitado para prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Uma vez executada a obra/serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar através de documento oficial o término da obra/serviço dentro do prazo de execução contratual fixado no instrumento convocatório ou respectivos anexos.

Parágrafo Único – Para o encerramento do **CONTRATO** e a liberação da retenção contratual, caso haja, a **CONTRATADA** deverá apresentar a fiscalização do **SESI**, todos os documentos referentes à finalização dos serviços, tais como, baixa da ART e os documentos legais pertinentes, notas fiscais, documentos de garantias dos materiais e bens utilizados na intervenção, manual do usuário e plantas As Built, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste **CONTRATO**, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste **CONTRATO**, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **SESI**.

Parágrafo Primeiro - O **SESI** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Serve Rio Serviços Especializados Lto.:
Paulo Medina Neves
CREA: 27998/D

Bruno de Carvalho Vilela
GGJ/GJC - Advogado II
Matriculado 11352-2
Sistema FIRJAN

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **SESI**, envolvendo funcionário dos quadros da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **SESI** a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente **CONTRATO** aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **SESI**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único – O **SESI** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Imperícia, imprudência, ou negligência na execução dos serviços;
- b) Atraso no início ou na conclusão dos serviços;
- c) Abandono ou paralisação da obra por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- d) Execução dos serviços em desacordo com o projeto e as especificações, bem como o emprego de material de má qualidade, ou fora das especificações, se a **CONTRATADA**, dentro do prazo assinalado pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, não refizer o serviço ou não providenciar a substituição do material;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, sem prévia aquiescência por escrito do **SESI**, bem como a cessão ou transferência do mesmo a terceiros;
- f) Perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual;
- g) Desobediência às instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;

Serviço Especializados Ltda
Paulo Medina-Neves
CPF: 11500001

Bruno de Carvalho Villela
GGJ/GJC – Advogado II
Matrícula 11352-2
Sistema FIRJAN

- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- k) Desobediência de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único – Rescindido o **CONTRATO**, o **SESI** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material existente no local da obra, assegurado à **CONTRATADA** o pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados, sem direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O **SESI** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Perda do direito à contratação;
- c) Perda da caução em dinheiro ou demais garantias de propostas oferecidas;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**; e
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **SESI**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** prévia defesa.

Parágrafo Segundo - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** será responsável por qualquer vício, defeito ou imperfeição de execução ou instalação, relacionados com os serviços contratados, pelo prazo de garantia de 5 (cinco) anos, contado a partir da data do recebimento definitivo da obra.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia dos equipamentos e sistemas, porventura fornecidos, será de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a **CONTRATADA**, na vigência do prazo de garantia, a atender qualquer reclamação do **SESI**, e efetuar, prontamente, a correção dos serviços, equipamentos e sistemas defeituosos ou imperfeitamente executados, sob pena de incorrer na penalidade estipulada na Cláusula Décima Quarta deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro – O produto fornecido pela **CONTRATADA** deverá possuir garantia de 05 (cinco) anos para estabilidade e segurança das paredes de vedação e 02 (dois) anos para desgastes no revestimento.

Serviço Serviços Especializados Ltda
Paulo Medina Neves
CPF: 1780837

Bruno de Carvalho Villela
GGJ/GJC – Advogado II
Matrícula 11352-2
Sistema FIRJAN

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual na base de 5% sobre o valor do contrato, devendo apresentar, ao **SESI**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, por meio de caução em dinheiro. A complementação da garantia no percentual restante de 2% (dois por cento) será prestada mediante retenção sobre as parcelas de pagamento, medição, a título de garantia de execução do **CONTRATO**, cujo valor, ou saldo residual, poderá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias após o término dos serviços, e da sua aceitação pelo **SESI**, bem como da comprovação da inexistência de ações judiciais propostas, ou ocorrência de evento passível de prejuízo, em face de quaisquer das entidades da Firjan, que será realizada mediante parecer do departamento jurídico.

Parágrafo Primeiro - A garantia, em qualquer das modalidades escolhidas, visa assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto do **CONTRATO** e do inadimplemento das demais obrigações assumidas;
- b) Prejuízos causados ao **SESI**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c) Multas aplicadas pelo **SESI** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações e encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Parágrafo Quarto - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **SESI** de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;
- b) Ao final da vigência do **CONTRATO**, desde que não haja informação de sinistros.

Parágrafo Quinto – A garantia deixará de ser executada nas seguintes hipóteses:

Serve Rio Serviços Especializados Lda.
Paulo Medina Neves
CRF nº 1.9988-1

Bruno de Carvalho Villela
GGJ/GJC – Advogado II
Matricula 11362-2
Sistema FIRJAN

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, em decorrência de atos ou fatos praticados pelo **SESI**;
- c) Atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores do **SESI**.

Parágrafo Sexto – Caberá ao **SESI** apurar as isenções de responsabilidades previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONVITE E DA PROPOSTA

O Edital do **CONVITE SESI/RJ nº 036/2018** bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

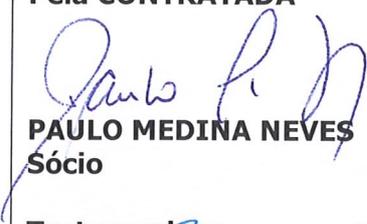
E assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018

Pelo SESI

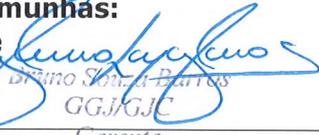
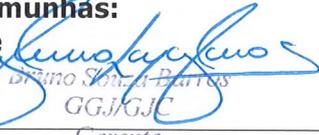

ALEXANDRE DOS REIS
Diretor Superintendente

Pela CONTRATADA


PAULO MEDINA NEVES
Sócio

Serviço Rio Serviços Especializados Lda
Paulo Medina Neves
CPF: 219.999.999

Testemunhas:

Nome 
CPF 
GGJ/GJC
Gerente

Matrícula 2352-3
Sistema FIRJAN

Nome
CPF

Bruno de Carvalho Villela
GGJ/GJC - Advogado II
Matrícula 11352-2
Sistema FIRJAN